

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2008

1

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2008	Emendas de redação da CDH
		Emenda n º 1 – CDH Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2008, a seguinte redação: “Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.”
	Altera a redação dos arts. 54 e 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre a educação infantil até os 5 (cinco) anos de idade.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	Emenda n º 2 – CDH Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2008, a seguinte redação:
	Art. 1º O inciso IV do artigo 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:	“Art. 1º O art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:	“Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:	‘Art. 54.
.....
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;	IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;	IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
.....”’ (NR)”
		Emenda n º 3 – CDH Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2008, a seguinte redação:
	Art. 2º O inciso III do artigo 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:	“Art. 2º O art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:	“Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:	‘Art. 208.



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2008

2

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2008	Emendas de redação da CDH
.....
III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;	III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero até cinco anos de idade;	III – de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
.....”’ (NR)”
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

